



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 054/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1: Considerando que contratos anteriores podem ter sido medidos em horas técnicas, Unidade de Serviço Técnico – UST, Pontos de Função – PF ou outras métricas de produtividade, solicita-se esclarecer se será admitida a comprovação do quantitativo mínimo de perfis por meio dessas métricas, desde que acompanhadas de documentação que permita correlacionar objetivamente o volume executado à quantidade de profissionais envolvidos.

Resposta: Nos termos do item 2.10.3 do Termo de Referência, a qualificação técnica será comprovada mediante atestado(s) de capacidade técnica que, individualmente ou em conjunto, comprovem a execução satisfatória de serviços continuados de desenvolvimento, manutenção, evolução, integração, implantação, testes e sustentação de sistemas de informação, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

Para fins de capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução, por período contínuo mínimo de 12 (doze) meses, de serviços compatíveis com o objeto, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% da estimativa utilizada para o dimensionamento, equivalente a 108 perfis técnicos.

Assim, poderão ser apresentados atestados referentes a contratos que adotem outras formas de mensuração, desde que a documentação apresentada contenha elementos suficientes para permitir a aferição objetiva da equivalência entre os serviços executados e o quantitativo de perfis técnicos exigido para a presente contratação..

Pergunta 2. Solicita-se confirmar que, para fins de qualificação técnica da licitante, não será exigida correspondência exata entre as nomenclaturas dos perfis profissionais constantes dos atestados apresentados e os perfis profissionais de referência previstos no Anexo VII, bastando que as experiências comprovadas demonstrem atuação em atividades tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação.

Resposta: Conforme o item 2.10.3, alíneas “a” e “b”, do Termo de Referência, os atestados deverão comprovar serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto e evidenciar, entre as parcelas de maior relevância técnica, a “atuação em equipes multidisciplinares compostas por, no mínimo, três categorias técnicas distintas, dentre desenvolvimento de software, análise de requisitos ou negócios, arquitetura de software, banco ou administração de dados, testes ou qualidade, gestão de projetos, liderança técnica ou facilitação ágil”.

Dessa forma, a análise observará a compatibilidade das atividades e experiências efetivamente comprovadas, não sendo exigida identidade literal entre a nomenclatura utilizada no atestado e a denominação dos perfis profissionais de referência constantes do Anexo VII.

Pergunta 3. Quanto à exigência de experiência com equipes multidisciplinares, solicita-se confirmar se o requisito será considerado atendido quando os atestados apresentados, individualmente ou em conjunto, demonstrarem atuação de profissionais de pelo menos três categorias técnicas distintas dentre aquelas previstas no edital, ainda que tais categorias estejam distribuídas em contratos diferentes

Resposta: Nos termos do item 2.10.3, alíneas “a” e “b”, do Termo de Referência, admite-se que os atestados, individualmente ou em conjunto, comprovem a execução dos serviços exigidos, sendo que as parcelas de maior relevância técnica poderão ser demonstradas cumulativa ou separadamente.

Quanto à multidisciplinaridade, o TR exige atuação em equipes compostas por, no mínimo, três categorias técnicas distintas, dentre desenvolvimento de software, análise de requisitos ou negócios, arquitetura de software, banco ou administração de dados, testes ou qualidade, gestão de projetos, liderança técnica ou facilitação ágil.

Portanto, a comprovação poderá decorrer do conjunto dos atestados apresentados, desde que estes permitam aferir objetivamente o atendimento às condições estabelecidas no item 2.10.3 do TR.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Pergunta 4. Para fins de comprovação da adoção de métodos e práticas ágeis, solicita-se confirmar se serão aceitos atestados que demonstrem a utilização de Scrum, Kanban, XP, TDD ou métodos equivalentes, bem como artefatos funcionalmente equivalentes a Product Backlog, Release Planning, Sprint Planning, Burndown e Burnup, ainda que utilizada nomenclatura distinta no contrato de origem.

Resposta: Conforme expressamente estabelecido no item 2.10.3, alínea "b", do Termo de Referência, os atestados poderão comprovar a utilização de "Scrum, Kanban, Feature Driven Development (FDD), eXtreme Programming (XP), Test Driven Development (TDD) ou equivalentes", bem como a adoção de práticas e artefatos de gestão ágil, tais como "Product Backlog, Release Planning, Sprint Planning, Burndown, Burnup ou equivalentes".

Assim, o próprio TR admite expressamente metodologias, práticas e artefatos equivalentes, não sendo exigida identidade de nomenclatura.

Pergunta 5. O Termo de Referência estabelece que a contratação não se caracteriza como remuneração por homem-hora e adota unidade de medida perfil/mês. Entretanto, no Anexo VII, para o perfil GEPRO – Gerente de Projetos de TI, consta como critério de medição/faturamento "mensal variável — horas efetivamente alocadas em OS ou atividades de governança".

Pergunta 6. Solicita-se esclarecer qual critério prevalecerá para o faturamento do perfil GEPRO:

- a) perfil/mês, com proporcionalidade de mobilização; ou
- b) horas efetivamente alocadas.

Caso seja adotado o critério por horas, solicita-se informar a quantidade de horas mensais de referência considerada para formação do valor unitário do perfil.

Resposta: Para fins de faturamento, deverá ser observada a sistemática de medição estabelecida no item 3.8.4 do Termo de Referência, em conjunto com as disposições do item 2.10.2, segundo as quais a unidade perfil/mês constitui parâmetro econômico de capacidade técnica mobilizável e não representa posto de trabalho, controle de jornada, dedicação exclusiva, disponibilidade contínua de pessoa física ou remuneração por esforço/homem-hora.

Assim, para o perfil GEPRO – Gerente de Projetos de TI, prevalece a unidade econômica perfil/mês, observada a proporcionalidade do período de efetiva mobilização, conforme as regras de medição previstas no TR.

A referência constante do Anexo VII a "mensal variável — horas efetivamente alocadas em OS ou atividades de governança" deverá ser compreendida para fins de registro e acompanhamento da efetiva atuação do perfil nas Ordens de Serviço ou atividades de governança, não alterando a unidade econômica de faturamento prevista no TR.

Portanto, não será adotado faturamento por homem-hora, não havendo quantidade mensal de horas de referência para formação do valor unitário do GEPRO.

Pergunta 7. Considerando que os quantitativos de perfis são estimativos e que não há obrigação de mobilização fixa e permanente de todos os profissionais previstos, solicita-se confirmar se não existe volume mínimo mensal garantido de mobilização ou faturamento por perfil durante a execução contratual.

Resposta: Conforme expressamente estabelecido no item 2.6 do Termo de Referência, o dimensionamento representa estimativa de capacidade técnica mobilizável e a relação entre a demanda e a contratação "não se traduz [...] em alocação fixa, simultânea e permanente de todos os perfis ao longo de toda a execução contratual, mas sim em referencial de capacidade técnica máxima estimada, a ser mobilizada conforme a priorização institucional, mediante Ordens de Serviço".

No mesmo sentido, o item 2.10.2 estabelece que os quantitativos representam estimativas máximas de perfis mobilizáveis simultaneamente por mês e que a mobilização ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço.

Portanto, não há garantia de mobilização integral ou contínua dos quantitativos estimados, devendo o faturamento observar a capacidade efetivamente mobilizada e as demais condições de execução, medição e aceite previstas no TR.

Pergunta 8. Considerando a previsão de demandas urgentes e críticas, inclusive com prazos contados em horas corridas, solicita-se esclarecer se a CONTRATADA deverá manter estrutura formal de plantão, sobreaviso ou equipe dedicada 24x7, ou se os acionamentos extraordinários ocorrerão apenas quando houver demanda específica formalizada pela CONTRATANTE

Resposta: Deverá ser observado o disposto no item 3.4.2, alínea "b", do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Os serviços serão prestados em dias úteis, no horário padrão de funcionamento do TJBA, das 8h às 18h, salvo disposição diversa em Ordem de Serviço.

Para demandas classificadas como críticas ou urgentes, especialmente relacionadas à continuidade operacional de sistemas em produção, o TJBA poderá estabelecer, em Ordem de Serviço, janela de atendimento diferenciada, incluindo atuação fora do horário padrão, em finais de semana e feriados, quando estritamente necessário, com indicação expressa da janela, do objetivo e do responsável pelo acionamento.

O mesmo item estabelece que "em todos os casos, os horários e janelas especiais serão previamente acordados e registrados", assegurando a rastreabilidade da solicitação, da execução e das evidências correspondentes.

Portanto, o TR estabelece atendimento extraordinário mediante as condições acima descritas, não prevendo estrutura permanente de plantão, sobreaviso ou equipe dedicada 24x7.

Pergunta 9. Solicita-se esclarecer ainda se haverá remuneração adicional para atuação fora do horário ordinário, em finais de semana ou feriados, ou se tais custos deverão estar integralmente contemplados nos valores unitários dos perfis.

Resposta: Nos termos do item 3.4.2, alínea "b", do TR, as demandas críticas ou urgentes poderão prever janela de atendimento diferenciada, inclusive fora do horário padrão, em finais de semana e feriados, quando estritamente necessário.

Adicionalmente, o item 2.10.2 do TR estabelece que todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deverão estar incluídas nos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

Pergunta 10. Considerando que os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota, mas poderão ocorrer atividades presenciais em unidades do TJBA em Salvador ou em outras localidades do Estado da Bahia, solicita-se esclarecer se despesas de deslocamento, passagens, hospedagem e alimentação serão integralmente suportadas pela CONTRATADA e deverão estar incluídas nos valores unitários propostos, ou se haverá qualquer forma de ressarcimento pela CONTRATANTE.

Resposta: Conforme o item 3.4.2, alínea "a", do Termo de Referência, a prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente de forma remota. Quando necessário, por decisão do TJBA e mediante formalização em Ordem de Serviço ou convocação da fiscalização, os serviços poderão ser executados presencialmente na sede administrativa do TJBA em Salvador/BA, no Data Center e/ou unidades de TIC indicadas pelo Tribunal e nas unidades judiciais e administrativas do TJBA no Estado da Bahia, quando indispensável à execução, validação, implantação, treinamento pontual ou operação assistida.

Quanto aos custos, o item 2.10.2 do TR dispõe expressamente que "todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, tais como mão de obra, tributos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, fretes, seguros, transporte, alimentação, estadia e demais custos operacionais, deverão estar incluídas nos preços propostos, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer tipo de reembolso por parte da Administração."

Pergunta 11. Considerando que o TJBA disponibilizará ambientes, sistemas, repositórios, ferramentas institucionais e acessos necessários à execução, enquanto a CONTRATADA deverá prover recursos próprios e ferramentas auxiliares, solicita-se esclarecer quais ferramentas, licenças e recursos tecnológicos deverão obrigatoriamente ser fornecidos pela CONTRATADA, especialmente no que se refere a ferramentas de desenvolvimento, testes, DevOps, segurança, monitoramento, colaboração e produtividade.

Resposta: A responsabilidade pela infraestrutura e pelos recursos computacionais encontra-se disciplinada no item 4.4.1 do Termo de Referência

O mesmo item determina que caberá à CONTRATADA assegurar que seus recursos próprios sejam "suficientes e compatíveis com os requisitos de desempenho, segurança, conectividade e continuidade necessários à execução contratual".

Adicionalmente, conforme o item 4.4.2, toda solução deverá observar as tecnologias, versões, padrões, componentes, frameworks, bibliotecas, ferramentas e diretrizes homologadas ou autorizadas pelo TJBA. A adoção de componente tecnológico novo, não previamente homologado ou padronizado, dependerá de justificativa técnica e validação formal da CONTRATANTE.

Portanto, o TR não estabelece lista fechada de ferramentas comerciais ou licenças que devam ser adquiridas pela CONTRATADA, devendo ser observada a divisão de responsabilidades prevista nos itens 4.4.1 e 4.4.2.

GA
Σ



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Pergunta 12. Considerando que os parâmetros de produtividade por perfil possuem natureza referencial e que o próprio Termo de Referência condiciona eventual glosa à demonstração de fato gerador específico e de causa imputável à CONTRATADA, solicita-se confirmar que a simples apuração de IPP ou ICP abaixo da faixa referencial, isoladamente, não ensejará aplicação automática de glosa.

Resposta: Conforme a Regra Geral do Anexo IV – Tabela Referencial de Produtividade Mínima por Perfil, a aferição de produtividade possui “finalidade referencial, gerencial e fiscalizatória”, e a produtividade inferior aos parâmetros referenciais deverá ser analisada considerando a base de comparação aplicável, o volume de demandas efetivamente disponibilizadas pela CONTRATANTE, os impedimentos formalmente registrados, as entregas aceitas e a existência de causa imputável à CONTRATADA.

O mesmo Anexo estabelece expressamente que “eventuais repercussões na medição dependerão da existência de fato gerador específico, objetivamente verificável, previsto neste Termo de Referência, no Anexo V – Critérios de Glosa, nas Ordens de Serviço ou nos demais instrumentos formais de execução contratual.”

Ainda, o item 6.1.1 do Anexo IV dispõe que, quando o ICP demonstrar produtividade global satisfatória, eventual insuficiência localizada de IPP deverá ser tratada, em regra, como ocorrência gerencial e fiscalizatória, sendo a repercussão na medição cabível somente quando associada a fato gerador específico, objetivamente verificável e imputável à CONTRATADA.

Portanto, a simples apuração isolada de IPP ou ICP abaixo da faixa referencial não enseja, por si só, aplicação automática de glosa.

Pergunta 13. Solicita-se confirmar que não haverá repercussão econômica ou glosa quando a produtividade inferior decorrer de insuficiência de demandas disponibilizadas pelo TJBA, indisponibilidade de ambiente, ausência de acesso, dependência de validação da CONTRATANTE ou outro impedimento não imputável à CONTRATADA, desde que devidamente registrado.

Resposta: Conforme expressamente estabelecido no Anexo IV do Termo de Referência, “a baixa performance de indicador não ensejará glosa imputável à CONTRATADA quando decorrer de insuficiência de demandas abertas pela CONTRATANTE, dependência formal de providência da Administração, indisponibilidade de ambiente sob responsabilidade do TJBA, alteração superveniente de escopo, reclassificação de prioridade, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo a ocorrência ser formalmente registrada no processo de medição.”

Especificamente quanto à insuficiência de demanda, o item 7.2.2 do Anexo IV – Cenário 2 – Demanda insuficiente aberta pela CONTRATANTE estabelece que, quando o volume de demandas abertas pela CONTRATANTE for inferior à capacidade produtiva referencial do período, a base de comparação para aferição da produtividade corresponderá ao volume de demandas efetivamente abertas pela CONTRATANTE.

Assim, os impedimentos não imputáveis à CONTRATADA deverão ser formalmente registrados e considerados na aferição dos indicadores e de eventual repercussão na medição, nos termos do Anexo IV.

Pergunta 14. Considerando que o Termo de Referência prevê glosas e sanções administrativas, solicita-se confirmar que não haverá aplicação cumulativa de glosa e multa sobre o mesmo fato gerador e o mesmo período de referência, salvo quando existirem infrações distintas, autônomas e devidamente motivadas.

Resposta: Conforme estabelecido no item 11 do Anexo III – Consequências do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, “a aplicação de glosa não se confunde com sanção administrativa, por possuir natureza de ajuste da medição em razão de desempenho ou entrega não conformes.”

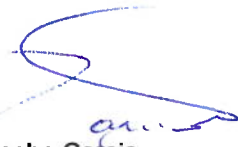
O mesmo item estabelece expressamente que “a eventual aplicação cumulativa de glosa e penalidade deverá observar motivação específica, proporcionalidade, distinção entre os fatos geradores e vedação ao bis in idem.”

Adicionalmente, o Anexo IV determina que, na hipótese de um mesmo fato gerar reflexo em mais de um indicador, “a fiscalização deverá evitar duplicidade de glosa sobre o mesmo fato gerador e o mesmo marco temporal, aplicando-se a regra de maior pertinência ou gravidade, conforme previsto no Anexo V.”

Portanto, eventual aplicação cumulativa somente poderá ocorrer observadas as condições expressamente estabelecidas no TR, especialmente a distinção dos fatos geradores, a motivação específica, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.


Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação

Salvador, 16 de setembro de 2026.


Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação